

Indicação n. 31-74

Indico ao Senhor Prefeito Municipal a necessidade de se promover o imediato início e apressamento das obras previstas e destinadas à ampliação do Centro Educacional e Esportivo, de imensa importância para a nossa Capital, na Avenida Ibirapuera, junto à Avenida República do Líbano, em área de quarenta mil metros quadrados aproximadamente.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1974 - Brasil Vita, «Ofício-se»

Requerimento D - n. 105-74

Requeremos à Douta Mesa, nos termos regimentais, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando as providências administrativas de S. Exa., junto à Companhia Municipal de Transportes Coletivos, no sentido de se estender a linha de ônibus mais próxima, ou de fácil acesso, até o Conjunto dos Bancários, que fica na Rua A, Alto do Mandaqui, de modo a atender às numerosas famílias ali residentes, obrigadas a procurar condução na Avenida Zunkler.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1974 - Brasil Vita, «Ofício-se»

Requerimento D - n. 106-74

Requeremos à Douta Mesa, nos termos regimentais, seja oficiado à ilustrada direção da SABESP, encarecendo a necessidade de se instalar o serviço de fornecimento de água ao Conjunto dos Bancários, que se situa na Rua A, no Alto do Mandaqui e onde residem numerosas famílias, além das demais que compõem o populoso bairro.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1974 - Brasil Vita, «Ofício-se»

Requerimento D - n. 107-74

Requeremos à Douta Mesa, nos termos regimentais, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando as necessárias providências de S. Exa., junto à Light - Serviços de Eletricidade S.A., para que seja instalada iluminação pública na Rua A, que se situa no Conjunto dos Bancários, no Alto do Mandaqui, onde residem numerosas famílias.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1974 - Brasil Vita, «Ofício-se»

O SR. PRESIDENTE - Esta presidência convoca os Srs. Vereadores para a próxima Sessão Ordinária. Estão encerrados os nossos trabalhos.

Parcer conjunto n. 11-74 das Comissões de Urbanismo, Obras e Serviços Municipais e de Finanças e Orçamento. Sobre o Projeto de Lei n. 237-73.

A propositura em exame objetiva a aprovação de plano de urbanização na área adjacente à ponte da Avenida João Dias, no 29.º Subdistrito - Santo Amato, revogando, parcialmente, o estabelecido pela Lei n. 7.129-68. Pelo artigo 3.º do projeto, os imóveis atingidos com a execução do mesmo serão oportunamente desapropriados.

Conforme esclarece a "Exposição de Motivos" que acompanha o projeto, o plano consiste, basicamente, na abertura de vias destinadas a interligar, entre outras, a Avenida João Dias, marginais do Rio Pinheiros, Estrada de Tapeçaria, Avenida Giovanni Gronchi, Avenida São Luiz, melhorando, assim, consideravelmente, o sistema viário local. Prevê, ainda, o projeto, a formação de áreas arborizadas e de praça que assinalará o local da primeira exploração siderúrgica do País.

Tratando-se, como ficou demonstrado, de obra de alto interesse para a coletividade, a Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Municipais, dá parecer favorável ao projeto.

A Comissão de Finanças e de Orçamento emite parecer favorável, uma vez que as despesas decorrentes correrão por conta das verbas próprias do Orçamento.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 1974

Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

ass.) Celso Matsuda, Presidente David Roysen Aurelino de Andrade Horácio Ortiz, com restrições.

Comissão de Finanças e Orçamento

ass.) Antonio Sampaio, Presidente Oswaldo Gianotti Carlos Ergas

Resolução n. 1-74

Introduz alterações na Resolução n. 3, de 20 de dezembro de 1968 - Regimento Interno.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º - São introduzidas as seguintes alterações na Resolução n. 3, de 20 de dezembro de 1968 - Regimento Interno: I - fica suprimido o § 1.º do Art. 68, passando o § 2.º a constituir "Parágrafo único";

II - o Art. 174 e parágrafos passam a ter a seguinte redação: "Art. 174 - Concluído o Prolongamento do Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia, que terá a duração de uma hora e quarenta e cinco minutos, acrescendo-se a esse tempo o que eventualmente remanesça de fase anterior à Sessão.

Parágrafo único - A critério do Presidente, entre o Prolongamento do Expediente e a Ordem do Dia os trabalhos poderão ser suspensos por vinte minutos no máximo."

III - passa a ter a seguinte redação o Art. 372 e seu Parágrafo único: "Art. 372 - A votação de veto far-se-á mediante voto nominal, nos termos do Art. 316."

IV - fica excluída das disposições do Art. 314 a alínea "c" do Parágrafo único do Art. 313.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de fevereiro de 1974.

O Presidente, João Brasil Vita

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de fevereiro de 1974. O Diretor Geral, Elias Shammass

Resolução n. 2-74

«Denomina «31 de Março» o auditório existente no 6.º andar do Palácio Anchieta». A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º - Passa a denominar-se «31 de Março» o auditório existente no sexto andar do Palácio Anchieta.

Art. 2.º - A placa denominativa terá o formato retangular, com as dimensões de 0,25 x 0,45 (vinte e cinco por quarenta e cinco centímetros) e será dividida ao meio, no sentido longitudinal por uma pequena linha saliente, de modo a formar dois retângulos, por uma pequena linha saliente, de modo a formar dois retângulos menores, nos quais se inscreverão os seguintes dizeres, pela ordem:

«Auditório 31 de Março» - «Revolução de 1964»

Art. 3.º - As despesas, de até 3.700,00 (três mil e setecentos cruzeiros), decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de fevereiro de 1974.

O Presidente, João Brasil Vita. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de fevereiro de 1974.

O Diretor Geral, Elias Shammass COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Retificação do D.O. de 16-2-74 Na página 76, coluna 4.a onde se lê: Parecer n. 10-74 da Comissão de Justiça e Redação sobre o P.L. n. 1-74.

Lê-se: Parecer n. 16-74 da Comissão de Justiça e Redação sobre o P.L. 1-74 Sala da Comissãc de 18-2-74 - C.M.

Presidência

Convênio, que fazem o Senado Federal, doravante designado Senado, e a Câmara dos Vereadores do Município de São Paulo, doravante designada Câmara Municipal, representados, respectivamente, pelos seus Presidentes, Senador Paulo Torres e Vereador João Brasil Vita, nos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes:

Cláusula I Objetivo

1.01. Este convênio tem por objetivo permitir à Câmara Municipal a instalação e a utilização de um terminal de processamento de dados, com vídeo e impressora, ligado ao sistema IBM-370 do Senado, localizado em Brasília, a fim de serem obtidas respostas às consultas pertinentes à Legislação e Jurisprudência, arquivadas no referido sistema do Senado.

1.02. O Sistema de Informação sobre a Legislação e Jurisprudência estará disponível para consultas, nos dias úteis, no horário compreendido entre 7,00 e 22,00 horas.

1.03. Para consecução do objetivo fixado no item 1.01, o Senado Federal obriga-se a: a) treinar, no seu Centro de Processamento de Dados em Brasília, dois Operadores da Câmara Municipal;

b) fornecer orientação sobre as características técnicas dos terminais a serem instalados;

c) fornecer, periodicamente, à Câmara Municipal, relação atualizada de seu «The-saurus».

CLAUSULA II

Prazo de vigência

2.01. O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da instalação efetiva do terminal objeto deste Convênio.

2.02. Este Convênio ficará prorrogado por outro período de 12 meses, desde que não haja denúncia de qualquer das partes.

2.03. Fica estabelecido, porém, que as partes contratantes poderão rescindi-lo mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA III

Responsabilidades financeiras

3.01. Correrão por conta única e exclusiva da Câmara Municipal todas as despesas de instalação e locação, ou aquisição, de duas linhas telefônicas privativas, no Município em que for instalado o terminal objeto deste Convênio, necessárias à ligação física do terminal à rede de transmissão da Embratel.

3.02. A Câmara Municipal obriga-se a pagar, mensalmente, ao Senado, 30 (trinta) dias após a instalação do terminal, a importância extraída da tabela seguinte:

Horário de utilização Das 07 às 13 horas - Cr\$ 3.070,00 Das 13 às 19 horas - Cr\$ 6.140,00 Das 19 às 22 horas - Cr\$ 1.025,00

relativa ao compartilhamento da rede de transmissão da Embratel e às duas linhas telefônicas privativas necessárias à conexão da rede da Embratel ao computador do Senado.

3.03. Fica facultado, desde já, à Câmara Municipal utilizar-se das informações do Sistema de Informação Jurídica do Senado, todos os dias úteis, no seguinte horário: das 13 às 19 horas.

3.04. Os valores correspondentes ao item 3.02 sofrerão reajustes no mesmo mês, e em igual proporção, em que forem reajustadas as tarifas da Embratel.

3.05. A Câmara Municipal obriga-se a pagar ao Senado a importância de Cr\$ 5.743,00 (cinco mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros) mensais, correspondente às despesas de locação e à amortização das despesas de importação do terminal.

3.06. O valor referido no item 3.05 será reajustado na mesma ocasião, e na mesma proporção, em que o Conselho Interministerial de Preços autorizar o aumento de preços dos terminais e moduladores de linhas instalados pelo Senado para atender à Câmara Municipal.

3.07. A Câmara Municipal ficará isenta do pagamento estipulado no item 3.05 caso o terminal seja contratado diretamente,

te, e sob sua responsabilidade, devendo, neste caso, o terminal obedecer às especificações técnicas fornecidas pelo Senado.

3.08. A Câmara Municipal obriga-se a pagar, mensalmente, ao Senado a importância de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), por faixa horária utilizada, correspondente ao compartilhamento dos custos operacionais do Senado na manutenção de seu Banco de Informações Jurídicas.

3.09. Para efeito do disposto no item anterior, as faixas horárias estabelecidas, executando-se sábados, domingos e feriados nacionais, são as seguintes:

Faixa - Horário 1 - Das 07 às 13 horas 2 - Das 13 às 19 horas 3 - Das 19 às 22 horas

3.10. A importância referida no item 3.08 será reajustada no mês de janeiro de cada ano e na mesma proporção da variação do índice de Custo de Vida na Guanabara, de acordo com a coluna 02 (dois) da Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

CLAUSULA IV

Condições Gerais

4.01. Nenhuma responsabilidade caberá ao Senado sobre a manutenção dos terminais, sobre defeito de funcionamento da rede de transmissão da Embratel, sobre defeitos de funcionamento das linhas telefônicas privativas, assim como sobre a ocorrência de defeitos que venham paralisar, temporariamente, o funcionamento do computador eletrônico do Senado, impossibilitando resposta às consultas formuladas.

4.02. Será adotado o seguinte procedimento contábil quanto aos defeitos mencionados no item anterior:

4.02.01. ocorrendo defeito intrínseco ao terminal de tele-processamento, serão deduzidos da importância mensal estabelecida no item 3.05, a ser paga pela Câmara Municipal, os valores correspondentes aos dias de paralização do terminal.

4.02.02. ocorrendo defeito no funcionamento do computador do Senado, serão deduzidas das importâncias estabelecidas nos itens 3.05 e 3.08, valores correspondentes aos dias de paralização do computador do Senado.

4.02.03. ocorrendo defeitos na rede de transmissão da Embratel, serão deduzidos da importância estabelecida na tabela constante do item 3.02, os valores correspondentes aos dias de paralização da rede de transmissão.

4.02.04. fica eleito o foro da cidade de Brasília para decisão das questões judiciais que possam decorrer do presente convênio.

4.03. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da verba codificada sob n. 0910.000.3130.01, prevista no Orçamento do Município de São Paulo para o exercício financeiro de 1974.

E por assim terem convenicionado, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições do presente convênio que, depois de lido, conferido e achado conforme, assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Brasília, 12 de dezembro de 1973.

Termo de Contrato de Locação de Serviços que entre si fazem a Câmara Municipal de São Paulo e a Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP. N. 10/73

A Câmara Municipal de São Paulo, doravante designada Contratante, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador João Brasil Vita e a Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP., com sede no Pavilhão Superior do Pavilhão dos Estados - Parque Ibirapuera, C.G.C. n. 43.076.702/001, neste instrumento representada pelos Senhores Isu Fang; CIG. n. 004.725.908, Diretor Presidente, e José Luiz Nogueira de Mello, CIG n. 006.247.998, Diretor, doravante designada Contratada, tem justo e acordado o presente Contrato, lavrado na Capital do Estado de São Paulo, no Gabinete do Senhor Prefeito aos 12 dias do mês de dezembro de 1973, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

OBJETO

1.01 - A Contratada se obriga à prestação de Assessoramento Técnico global ou parcial, no que diz respeito às técnicas de Organização e Métodos e de tratamento automático de informações para desenvolvimento das tarefas da Contratante.

1.02 - O Assessoramento Técnico de que trata o item anterior, será prestado através dos recursos próprios da Contratada, compreendendo 2 (dois) níveis distintos, a saber:

1 - Execução de Serviços de Processamento de Dados, 2 - Assistência Técnica.

1.03 - A Execução de Serviços de Processamento de Dados compreende a realização de tarefas através de sistemas eletrônicos e/ou eletromecânicos de processamento de dados e tratamento de informações.

1.04 - A Assistência Técnica compreende o fornecimento de suporte estrutural básico, em sentido amplo, visando o suprimento de toda e qualquer necessidade de ordem técnico-administrativa, a fim de que o plano não sofra interrupções por carência de recursos técnico, materiais e/ou de pessoal especializado.

1.05 - A Assistência Técnica compreende os seguintes itens: 1 - Consultoria Técnica; 2 - Suporte Operacional; 3 - Suporte Educacional; 4 - Suporte de Recursos Materiais; 5 - Suporte de Recursos Humanos; 6 - Suporte à execução.

1.06 - A Consultoria Técnica compreende a análise de necessidade, o estudo de viabilidade, a emissão de pareceres, o planejamento e a elaboração e controle do projeto técnico-administrativo, visando a

criação de condições para implantação de novos métodos de trabalho ou adaptação dos existentes à sistemática de processamento de dados, a fim de garantir a execução dos sistemas em todas as suas fases.

1.07 - Suporte Operacional - compreende o fornecimento de equipamento diretor e auxiliares de processamento de dados, indispensáveis à realização dos serviços, a fim de suprir, total ou parcialmente, a estrutura operacional.

1.08 - Suporte Educacional - compreende a preparação técnica de pessoal da Contratante, visando o desenvolvimento das atividades, relativas ao Assessoramento Técnico.

1.09 - Suporte de Recursos Materiais - compreende o fornecimento de recursos materiais considerados essenciais e urgentes à efetivação do Assessoramento Técnico pretendido.

1.10 - Suporte de Recursos Humanos - compreende o fornecimento temporário de recursos humanos necessários à realização das tarefas relacionadas com o Assessoramento Técnico.

1.11 - Suporte à Execução - compreende a contratação circunstancial e temporária com terceiros dos Serviços de Processamento de Dados e Organização e Métodos, com ou sem Desenvolvimento de Sistemas, quando as circunstâncias de tempo e local de execução impossibilitarem o atendimento com os recursos próprios.

CLAUSULA SEGUNDA

Normas de Procedimento

2.01 - Os entendimentos necessários ao cumprimento deste contrato, bem assim os pertinentes a cada serviço a ser solicitado, processar-se-ão entre a Contratada e o representante da Contratante credenciado no presente instrumento.

2.02 - Qualquer serviço previsto neste Contrato, só poderá ser prestado mediante solicitação escrita do Representante do órgão interessado.

2.03 - As solicitações de Serviços de Processamento de Dados e de Assistência Técnica terão as respectivas especificações e condições peculiares a cada caso, detalhadamente discriminadas em instrumentos próprios denominados Ajustes, vinculados ao presente Contrato.

2.04 - Para os Serviços de Processamento de Dados serão feitos tantos Ajustes, quantos forem os pedidos para atendimentos das necessidades dos diversos órgãos da Contratante.

2.05 - Na Assistência Técnica a Contratante poderá solicitar, através de seu Representante, um Ajuste para cada uma das modalidades descritas no item 1.05.

CLAUSULA TERCEIRA

Responsabilidades Financeiras

3.01 - Os preços para as responsabilidades financeiras serão fixados de comum acordo entre as partes contratantes e constarão dos Ajustes definidos sob o item 2.03.

3.02 - O custo dos serviços a serem ajustados será calculado por ocasião de cada solicitação e submetido a aprovação da Contratante.

3.03 - A Contratada será reembolsada por qualquer despesa não prevista nos Ajustes, que, comprovadamente, tenha que ser efetuada para realização dos serviços.

CLAUSULA QUARTA

Disposições Gerais

4.01 - Atraso - O atraso na entrega à Contratada dos dados a serem especificados nos Ajustes, implicará em correspondente prorrogação dos prazos fixados para execução dos serviços.

4.02 - Prorrogação dos prazos - Os prazos para execução dos serviços, estabelecidos nos Ajustes, poderão ser prorrogados por acordo entre as Contratantes, ou por motivo de força maior.

4.03 - Pagamentos - Os pagamentos devidos à Contratada serão feitos 15 (quinze) dias após a aceitação das faturas, por meio de cheque nominativo, ordem de pagamento ou meio equivalente.

4.04 - Valor do contrato e verba - O valor do presente Contrato é estimado em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), cuja despesa onerará a verba codificada sob n.º 0910.000.3130.01, prevista no Orçamento do Município de São Paulo, para o exercício financeiro de 1974.

4.05 - Rescisão - O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, formulado expressamente pela parte interessada.

4.06 - Vigência - O presente Contrato vigorará de 1.º de janeiro de 1974 a 31 de dezembro de 1974.

4.07 - Renovação - As renovações deste Contrato e dos respectivos Ajustes, far-se-ão mediante Termo Aditivo onde se especificarão a verba e as novas estipulações avençadas pelas Contratantes.

4.08 - Foro - Para as questões resultantes do presente Contrato, o foro será o desta Capital.

4.09 - A Contratada pagou a Taxa de Expediente e Emolumentos, no valor de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), pela Guia de Arrecadação n.º 396.815, de 12 de dezembro de 1973.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo de Contrato de Locação de Serviços, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelo Vereador João Brasil Vita, Presidente da Câmara Municipal, e pelos Senhores Isu Fang e José Luiz Nogueira de Mello, representando a PRODAM - SP, e pelas testemunhas abaixo relacionadas

Mesa da Câmara

Portaria n.º 7, de 15-2-74

A Mesa da Câmara Municipal da Capital do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, item II, letra "e", da Resolução n.º 3-